

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO I										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAUNA - APA PASSAUNA										
ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II – ZUC II (1)										
PARÂMETROS										
USOS			OCUPAÇÃO							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
USOS HABITACIONAIS	Habitação Unifamiliar (2) (3) (4)	-	1	2	-	50	5	25	Facultado (7)	15 X 600
	Habitações Unifamiliares em série (2) (3) (4)									
USOS NÃO HABITACIONAIS	Comércio e Serviço Vicinal (5)	-	1	2	200 (8)	50	5	25	Facultado (7)	15 X 600
	-	Comunitário 1 (6)	1	2	-	50	5	25	Facultado (7)	15 X 600
		Comunitário 2 - Lazer e Cultura (6)								
Comunitário 2 - Ensino e Culto Religioso (6)										

Observações:

(1) Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto;

(2) Permitido 01 (uma) habitação unifamiliar por fração de 600m²;

(3) Nos loteamentos já aprovados com lotes inferiores a 600 m² será permitido uma habitação por lote;-

(4) Densidade máxima de 10 (dez) habitações/ha da área bruta, atendida a fração ideal de 600,00m²;

(5) Atividades que não lancem efluentes líquidos que possam afetar o manancial de abastecimento público.

(6) Os empreendimentos com porte superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) somente serão licenciados mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pela SMMA.

(7) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 2,50m.

(8) Atendido o parâmetro de coeficiente e porte, o que for atendido primeiro.

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO II										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAUNA - APA PASSAUNA										
ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA - ZOO (1)										
PARÂMETROS										
USOS			OCUPAÇÃO							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
USOS HABITACIONAIS	Habitação Unifamiliar (2)	Habitação Institucional (4)(5)	0,4	2	-	20	10	60	2,5 (7)	20X5.000
	Habitações Unifamiliares em série (2) (3)	Habitação Transitória 1 e 2 (4)(5)								
USOS NÃO HABITACIONAIS	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro (4)	-	0,4	2	200 (8)	20	10	60	2,5 (7)	20X5.000
	-	Comunitário 1 e 2 - Lazer e Cultura (4) (5)	0,4	2	-	20	10	60	2,5(7)	20X5.000
		Comunitário 3 - Ensino (4) (5)								
		Estabelecimentos Agroindustriais (4)(5)								
		Restaurante (4)(5)								
		Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m2.(4)(5).								
		Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agroindustriais (4) (5)(6)								
Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (4) (5)										

Observações:

(1) Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto;

(2) Densidade máxima de 02 (duas) habitações/ha em loteamentos, sendo permitível uma habitação adicional para caseiro por lote;

(3) Para habitações unifamiliares em série e conjunto habitacional de habitação unifamiliar em série, a densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/ha., atendida uma fração privativa mínima de 700,00 m2 ,desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% da área total do imóvel, conforme Plano de Recomposição Florestal e, ou orientação do órgão ambiental competente. As áreas pertencentes a Zona de Conservação da Vida Silvestre e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade;

(4) Atividades que não lancem efluentes líquidos que possam afetar o manancial de abastecimento público

(5) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pela SMMA.

(6) A implementação de atividade agroindustrial existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado, observadas as condicionantes do decreto Estadual n.º 5.771/2002..

(7) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 5,00 m.

(8) Atendido o parâmetro de coeficiente e porte, o que for atendido primeiro.

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO III										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA										
ZONA ESPECIAL DE INDÚSTRIA I - ZEI (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
						MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.
USOS HABITACIONAIS	-	Habitação Unifamiliar (9)	1 (6)	-	-	50	(7)	25	(8)	20 x 600
USOS NÃO HABITACIONAIS	Indústrias (2)(3)	Comércio e Serviço Geral (2)(4)(5)	1 (6)	-	-	50	(7)	25	(8)	20 x 600

Observações:

(1) Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto;

(2) Atividades que não lancem efluentes líquidos que possam afetar o manancial de abastecimento público e que não produzam emissões atmosféricas.

(3) Serão permissíveis as atividades complementares ao uso industrial.

(4) Exceto gráficas que gerem efluentes líquidos, oficinas de lataria e pintura, comércio atacadista de combustíveis, fabricação de cerâmica e marmoraria, transportadora e garagem de ônibus, os usos previstos nos artigos 8º e oitavo o órgão responsável pela CIC e SMMA.

(5) Esse uso só será permitido quando constar expressamente do contrato de venda celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba e a parte interessada.

(6) No caso de habitação unifamiliar e comércio e serviço geral, o coeficiente de aproveitamento é de 0,6.

(7) Atendido o Decreto Municipal n.º 01/2002.

(8) - Lotes com testada até 50m afastamento mínimo de 3m, soma 7m. Lotes com testada maior que 50m afastamento mínimo de 5m.

(9) A critério do CMU

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO IV										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA										
ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS - ZES (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
						MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.
USOS HABITACIONAIS		Habitação Unifamiliar (6)	1	2	-	50	(5)	25	2,5	20x600 (4)
USOS NÃO HABITACIONAIS	Serviço Geral (2)(7)		1	2	200 (8)	50	(5)	25	2,5	20 x 600 (4)
	Comércio e Serviço Vicinal (2)(7)									
	-	Indústrias (2)(3)		1	2	-	50	(5)	25	2,5

Observações:

(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto;

(2) Atividades que não lancem efluentes líquidos e/ou emissões atmosféricas capazes de afetar o manancial de abastecimento público.

(3) Ouído o órgão responsável pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CIC.

(4) Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

(5) Atendido o Decreto Municipal nº 01/2002.

(6) À critério do CMU

(7) Exceto gráficas que gerem efluentes líquidos, oficinas de lataria e pintura, comércio atacadista de combustíveis, fabricação de cerâmica e marmoraria, os usos previstos nos artigos 8º e ouído o órgão responsável pela CIC e a SMMA.

(8) Atendido o parâmetro de coeficiente e porte, o que for atingido primeiro.

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO V										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAUNA - APA PASSAUNA										
SETOR ESPECIAL DAS VIAS SETORIAIS - SEVS (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
USOS HABITACIONAIS	Habitação Unifamiliar (2)	-	-	Parâmetros da Zona Atravessada		Parâmetros da Zona Atravessada				
	Habitações Coletivas (2)									
	Habitação Transitória 1 e 2 (4)									
	Habitação Institucional (3)(4)									
USOS NÃO HABITACIONAIS	Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso (4) (6)	-	-	Parâmetros da Zona Atravessada	2.000m²	Parâmetros da Zona Atravessada				
	-	Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso (3) (4) (6)	-	Parâmetros da Zona Atravessada	-					
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial (4)(6)	-	-	Parâmetros da Zona Atravessada	2.000m² (5)					
	-	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial (4)(6)	-	-	Parâmetros da Zona Atravessada					

Observações:

(1)- Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto

(2) Densidade máxima de 10 habitações/ha da área bruta quando atravessar a ZUC e 2 habitações/ha quando atravessar a ZOO.

(3) Empreendimentos com porte superior a 5000m2 (cinco mil metros quadrados) dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes.

(4) Atividades que não lancem efluentes líquidos que possam afetar o manancial de abastecimento público.

(5) Atendido o parâmetro de coeficiente e porte, o que for atingido primeiro.

(6) Exceto Comunitário 2 – Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos, Lavanderias e Tinturarias, Tipografias que gerem efluentes líquidos, Postos de abastecimento e Serviços, Oficina Mecânica, Lataria e Pintura, Serviços de Lavagem de Veículos, Lava-rápido, Postos de Serviço e Manutenção de Veículos.

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO VI										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA										
SETOR ESPECIAL DAS VIAS COLETORAS - SEVC (1)										
USOS		OCUPAÇÃO								
		PARÂMETROS BÁSICOS								
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m ²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)	
USOS HABITACIONAIS	Habitação Unifamiliar (2)	-	Parâmetros da Zona Atravessada		Parâmetros da Zona Atravessada					
	Habitações Unifamiliares em Série (2)									
	Habitação Coletiva (2)									
	Habitação Transitória 1 e 2 (3)									
	Habitação Institucional (3)									
USOS NÃO HABITACIONAIS	Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso (4) (6)	-	Parâmetros da Zona Atravessada	2.000m ²	Parâmetros da Zona Atravessada					
	-	Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso (3) (4) (6)	Parâmetros da Zona Atravessada	-						
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial (4) (6)	-	Parâmetros da Zona Atravessada	400m ² (5)						
	-	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial (4) (6)	Parâmetros da Zona Atravessada	2.000m ² (5)						

Observações:

(1) Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto

(2) Densidade máxima de 10 habitações/ha da área bruta quando atravessar a ZUC II e 2 habitações /ha quando atravessar a ZOO.

(3) Empreendimentos com porte superior a 2000m² (cinco mil metros quadrados) dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes.

(4) Atividades que não lancem efluentes líquidos que possam afetar o manancial de abastecimento público.

(5) Atendido o parâmetro de coeficiente e porte, o que for atingido primeiro.

(6) Exceto Comunitário 2 – Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos, Lavanderias e Tinturarias, Tipografias que gerem efluentes líquidos, Postos de abastecimento e Serviços, Oficina Mecânica, Lataria e Pintura, Serviços de Lavagem de Veículos, Lava-rápido, Postos de Serviço e Manutenção de Veículos.

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO VII											
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA											
ZONA DA REPRESA - ZREP (1)											
USOS			OCUPAÇÃO								
			PARÂMETROS BÁSICOS								
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUBRIMENTO (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	VAGAS DE ESTACIONAMENTO	LOTE PADRÃO (testada x área)	
					MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.	
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	Atividades de vela e remo (2)	Outros esportes aquáticos (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Pesquisa científica (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pesca desportiva (com uso de canpo e linha de mão) (2)	O uso de outros veículos náuticos que não utilizem motores a combustão (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Observações:											
(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto											
(2) Mediante licença prévia do órgão ambiental competente.											
(3) A critério do CMU											

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO VIII										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAUNA - APA PASSAUNA										
ZONA DE PROTEÇÃO DA REPRESA - ZRPE (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)	
					MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.	
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS		Uma Habitação Unifamiliar por lote (6)(7)(8)	.	.	.					
	Recuperação de áreas degradadas	Acesso a represa preferencialmente através de parques públicos, desde que comprovado o interesse social ou utilidade pública da obra (2)(3)(4)(5)	(7)	(7)	.	(7)	(7)	(7)	(7)	.
		Atividades voltadas à recreação e lazer (2)(3)(4)(5)								

Observações:

(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto

(2) No máximo 1 (um) acesso por empreendimento e mediante licença prévia da SMMA competente, atendidas as medidas ambientais pertinentes.

(3) O licenciamento deverá estar vinculado à definição de co-responsabilidade do empreendedor com as medidas compensatórias, com as atividades de educação ambiental, de apoio à fiscalização e de execução de projetos, visando a melhoria da qualidade ambiental

(4) As áreas de acesso público, deverão estar providas de infra-estrutura sanitária adequada, sujeita ao licenciamento ambiental da SMMA, de forma que não haja impacto de qualquer espécie no reservatório.

(5) Os acessos deverão ser restritos e controlados pela Prefeitura.

(6) Somente em lotes totalmente inseridos na faixa de proteção, respeitando a área de preservação permanente, mínima de 30 m e uma taxa de ocupação máxima de 10%.

(7) Conforme orientação da SMMA.

(8) A critério do CMU

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO IX										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA										
ZONA DE PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE - ZPFV (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	Recomposição florística com espécies nativas	Pesquisa científica (2)								
		Atividades ligadas a educação ambiental (2)					100			
	Recuperação de áreas degradadas	Atividades que permitam o uso moderado e auto-sustentado da biota.								
Observações:										
(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto										
(2) Mediante licença prévia da SMMA										

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO X										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA										
ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - ZCVS (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUIO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
						MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	Recomposição florística com espécies nativas	Uma Habitação Unifamiliar por lote (2) (3)(4)(5) (8)	0,2	2	-	10	10	90	5	(6)
		Uma habitação complementar por lote para caseiro (2)(3)(4)(5)(8)								
		Pesquisa científica (2)								
	Recuperação de áreas degradadas	Atividades de educação ambiental (2)								
		Manejo sustentado da biota (2)								

Observações:

(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto

(2) Mediante licença prévia da SMMA

(3) Somente em lotes totalmente inseridos na faixa de conservação.

(4) Nos lotes existentes com área superior a 20.000 m2, será permissível uma habitação unifamiliar a cada 2 ha.

(5) Observando-se a legislação ambiental que trata do corte de vegetação no Estado do Paraná.

(6) Proibido qualquer tipo de parcelamento e subdivisão.

(7) Atender legislação específica

(8) A critério do CMU

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO XI										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA										
ZONA DE PARQUES - ZPAR (1)										
USOS			OCUPAÇÃO							
			PARÂMETROS BÁSICOS							
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
						MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	Recomposição florística com espécies nativas	Uma Habitação Unifamiliar por lote (2) (3) Equipamentos de lazer, recreação e cultural(2)	-	-	-	-	-	-	-	-
	Recuperação de áreas degradadas									
Observações:										
(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto										
(2) Mediante licença prévia da SMMA.										
(3) A critério do CMU										

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO XII											
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA - APA PASSAÚNA											
ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA (1)											
USOS			OCUPAÇÃO								
			PARÂMETROS BÁSICOS								
	PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUBR.(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
	MAX.	MIN.					MIN.	MIN.	MIN.		
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	Recuperação ambiental		Uma Habitação Unitamiliar por lote (2) (4) Reciclagem de uso para lazer e recreação, condicionada à recuperação ambiental da área (2)(3)	-	-	-	-	-	-	-	-
Observações:											
(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto											
(2) Mediante licença prévia da SMMA.											
(3) No caso de projetos especiais a definição de parâmetros fica a cargo do órgão ambiental, ouvida a CAT.											
(4) A critério do CMU											

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 924/2021.

QUADRO XIII										
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAUNA - APA PASSAUNA										
ATIVIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL INTENSIVO - ACAI (1)										
USOS				OCUPAÇÃO						
				PARÂMETROS BÁSICOS						
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ALTURA (pavimentos)	PORTE (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	RECUO(m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	LOTE PADRÃO (testada x área)
						MAX.	MIN.	MIN.	MIN.	MIN.
USOS HABITACIONAIS E NÃO HABITACIONAIS	Recidagem do uso atual para outros usos e atividades que não comprometam a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da APA.	Uma Habitação Unifamiliar por lote (3)	-	-	-	-	-	-	-	-
		Desenvolvimento das atividades existentes, devidamente adequadas ao atendimento das medidas ambientais pertinentes. (2).	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ampliações físicas que envolvem quaisquer tipos de intensificação das atividades, dependem da respectiva aprovação das medidas ambientais pertinentes, pelo órgão competente (2)	-	-	-	-	-	-	-	-
Observações:										
(1) - Proibidos todos os demais usos não previstos neste Decreto										
(2) Conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvida a CAT. O prazo para apresentação das medidas ambientais pertinentes é de 06 meses após a aprovação do zoneamento ecológico-econômico da APA.										
(3) A critério do CMU										